

Lei n.º 9

21
Autoriza a cobrança amigável da
Divida Ativa Municipal e da
outras providencias.

A Câmara Municipal decreta e eu, sanciono
a seguinte Lei:-

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo autorizado, até
o dia 30 de junho do corrente exercício, a proceder a liquidação
amigável da Divida Ativa, mediante o recebimento dos débitos
dos contribuintes em atrasos acrescidos apenas de 10% de multa
de mora.

Art. 2.º- Serão cancelados os débitos legalmente
prescritos e, sem ous para as partes, mediante requerimento e
apresentação² dos respectivos comprovantes de pagamentos de im-
postos municipais, os débitos indevidamente inscritos na Divi-
da Ativa Municipal.

Art. 3.º- Fimido o prazo para a cobrança amigá-
vel, previsto no art. 1.º, da presente lei, o Poder Executivo provi-
denciará no sentido de ser promovida a cobrança judicial
dos contribuintes faltosos, dentro das disposições legais vigentes.

Parágrafo Único- O Poder Executivo regulamentará
esta presente lei promovendo, a reorganização dos serviços
de Divida Ativa Municipal, em moldes a esboçar as deficiên-
cias atuais, podendo para esse fim dispendir até o máximo
do valor das importancias arrecadadas na multa prevista no
art. 1.º, da presente lei.

Art. 4.º- Revogam-se as disposições em
contrário, entrando esta Lei em vigor na data de

sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Leffim Moreira,
16 de Maio de 1948.

Indecentimento
Rep. Municipal

L
e.